

PARECER DE CONTROLE Nº. 003/2013

| | |
|---------------------------------------|--|
| ÁREA SOLICITANTE | : Controle Interno |
| FINALIDADE | : Análise e fiscalização de processos licitatórios do período de janeiro a abril de 2013 |
| ORIGEM | : Memorando nº. 068-CG/CMGM/13, de 13 de junho de 2013 |
| PROCESSO Nº | : 021-CMGM-13 – 25/01/2013 |
| DATA PUBLICAÇÃO DA DISPENSA LICITAÇÃO | : Diário do Município dia 06/02/2013 |
| EMPRESA INTERESSADA | : CENTRAIS ELÉTRICA DE RONDÔNIA S/A – CERON |
| CNPJ Nº | : 05.914.650/0001-66 |
| OBJETO | : Prestação de serviços com fornecimento de energia elétrica, exercício de 2013. |
| NUMERAÇÃO DE PAGINA | : Contém 46 folhas numeradas e rubricadas. |

DOS FATOS:

Trata o presente processo de encaminhamento formulado pela Diretoria de Orçamento e Finanças - DOF, requisitado através do Memorando nº. 068, de 13 de junho de 2013, que solicita:

“... o encaminhamento a este Controle Interno dos seguintes processos de nºs. 021, 023, 032, 037, 038, 041, 043 e 046, do período de janeiro a abril de 2013 para análise e fiscalização das fases das despesas orçamentárias e documentos comprobatórios da entrega de material e prestação de serviços (requisições de entradas e saídas no almoxarifado)..”

Tal solicitação se faz necessária para que possamos realizar a verificação da legalidade dos atos realizada no período...”

Outrossim, cabe salientar que fica, desde já, estabelecido que, das rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno, cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas as possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios e execução orçamentária efetivamente realizadas, este Controle encaminhará denúncia ao Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado, em atendimento ao disposto no Art. 102, da Lei nº. 8.666/93.

DA LEGISLAÇÃO:

- Constituição Federal de 1988;
- Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964;
- Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1994;
- Lei nº. 9.648, de 27 de maio de 1998;
- Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
- Resolução Legislativa nº. 005, de 03 de outubro de 2012;
- Decreto Legislativo nº. 1.149, de 05 de abril de 2012; e
- Instrução Normativa nº. 001, de 11 de junho de 2012;

DA ANÁLISE PRELIMINAR:

Consta nas fls. nºs. 12 a 17, a Análise nº. 015/2013, de 21 de fevereiro de 2013, expedida por mim, que no despacho solicita a autoridade competente a correção das falhas/irregularidades encontradas nos autos do processo, transcrita no item 3.

Do qual, a autoridade competente não realizou as correções necessárias para a legalidade da dispensa de licitação.

Tendo em vista, o Art. 70, Parágrafo único da Constituição Federal de 1988 que discorre o seguinte:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. (EC nº. 19/98)

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumia obrigações de natureza pecuniária.

Diante da falta do Controlador Geral, que cabe o papel de exercer as funções de Controle Interno, no âmbito da Administração da Câmara Municipal e demais leis e normas que orienta a Administração Pública a realizar as fases da Despesa Orçamentária que são: a) Autorização ou fixação; b) Programação; c) Licitação; d) Empenho; e) Liquidação e f) Pagamento, com finalidade de evitar ocorrência de erros, desperdícios ou irregularidades, permitindo adoção de medidas corretivas ou punitivas. Assim, pela não observância das legislações vigentes por parte da Administração da Câmara, se faz necessária a realização de verificação dos procedimentos licitatórios, empenho, liquidação e pagamento do processo acima mencionado.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

De início, cumpre tecer algumas considerações sobre licitação.

A licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o seu contrato de interesse. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

A contratação por meio da dispensa de licitação deve limitar-se a aquisição de bens e serviços indispensáveis ao atendimento da situação de emergência e não qualquer bem ou qualquer prazo. Nesse caso a Dispensa fundamenta-se no inciso XXII, do artigo 24 da Lei 8666/93, que diz:

Art. 24...

XXII – na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica;

Na Câmara Municipal através da Instrução Normativa n.º 001, de 11 de junho de 2012, que aprova as normas técnicas e o manual de orientação sobre procedimentos de licitações instituídos pela Controladoria Interna da Câmara Municipal de Guajará-Mirim do Poder Legislativo Municipal, dispõe nos artigos 1º e 2º e § 1º, o seguinte:

Art. 1º Fica aprovado o Manual de Orientação sobre Procedimentos de Licitação – MPL da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia.

Art. 2º Fica responsável pelas informações e esclarecimentos sobre as normas e procedimentos constantes no referido manual, a Comissão Permanente de Licitação – CPL.

§ 1º Compete ao Controle Interno, realizar o acompanhamento rigoroso do cumprimento das normas estabelecidas no manual, bem como a atualização do mesmo, conforme descrito no parágrafo seguinte.

Contudo, a Resolução n.º. 005, de 03 de outubro de 2012, trás o seguinte:

Art. 1º Será prévia e obrigatória a apreciação, no âmbito da Administração da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, pela Procuradoria Geral (Assessoria Jurídica), Controladoria Interna (Técnico de Controle Interno), Auditor e demais responsáveis pelo Ato Administrativo, dos seguintes instrumentos jurídicos:

I – Editais de Licitação e respectivos anexos, assim como todos os atos e documentos produzidos na fase interna e necessários à abertura do procedimento licitatório, referentes a futuros contratos, cujo valor esteja contemplado na Lei Orçamentária Anual, considerando um período de até 12 (doze) meses.

II - Contratos Administrativos a serem celebrados pela Câmara Municipal de Guajará-Mirim, cujo valor esteja contemplado na Lei Orçamentária

Anual, considerando um perodo de at 12 (doze) meses, incluindo o Termo Aditivo ao Contrato;

A Lei n. 4.320/64 discorre nos artigos abaixo o seguinte:

Art. 62. O pagamento da despesa s ser efetuado quando ordenado aps sua regular liquidao.

Art. 63. A liquidao da despesa consiste na verificao do direito adquirido pelo credor tendo por base os ttulos e documentos comprobatrios do respectivo crdito.

 1 Essa verificao tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importncia exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importncia, para extinguir a obrigao.

 2 A liquidao da despesa por fornecimentos feitos ou servios prestados ter por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestao efetiva do servio.

Art. 64. A ordem de pagamento  o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga.

Diante do exposto, foram constatadas as seguintes falhas e/ou possveis irregularidades, para apreciao e manifestao, conforme segue:

- a) Infringncia ao inciso III, do Art. 38, da Lei n. 8.666/93, pela no juntada ao processo administrativo do ato que designou a comisso de licitao;
- b) Infringncia ao inciso VI, do Art. 38, da Lei n. 8.666/93, pelo no encaminhamento do processo para emisso de parecer jurdico sobre a dispensa de licitao;
- c) Infringncia aos  2, do Art. 54, da Lei n. 8.666/93, pela no elaborao do contrato que autorizou a despesa.
- d) Infringncia aos Arts. 62 e 63, da Lei n. 4.320/64, pelo no encaminhamento ao Controle Interno para analisar os documentos comprobatrios ao respectivo crdito da empresa contratada.

DA CONCLUSÃO:

Foram realizados os seguintes pagamentos:

| Leitura Anterior | Leitura Atual | Mês Faturado | Vencimento | Valor Mensal Pago | Multas e juros por atraso |
|------------------|---------------|--------------|------------|-------------------|---------------------------|
| 2158 | 2368 | DEZ/12 | 28/01/2013 | 2.601,12 | (64,73) |
| 2368 | 2637 | JAN/13 | 28/02/2013 | 3.231,16 | (117,59) |
| 2637 | 2901 | FEV/13 | 28/03/2013 | 2.581,61 | 0,00 |
| 2901 | 3262 | MAR/13 | 28/04/2013 | 3.584,05 | 0,00 |
| 3262 | 3571 | ABR/13 | 28/05/2013 | 2.986,52 | 0,00 |
| TOTAL R\$ | | | | 14.984,46 | |

Conforme quadro acima os juros apresentados nos meses de dez/12 e jan/13, são referentes às contas de energia dos meses de out/12 e Nov/12, pagas após os vencimentos pelo gestor anterior. Os pagamentos foram realizados através de comprovantes bancários constantes as fls. 9; 23/24; 29; 34 e 39. Consta nos autos do processo apenas a CND dos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, com validade até 12/06/2013 (fls. 18) e falta autenticar pelo servidor responsável pelo recebimento dos serviços a Nota Fiscal de Energia Elétrica nº. 590234.

Diante do exposto, este Controle Interno RECOMENDA a Vossa Excelência que sejam sanadas as falhas ou irregularidades elencadas nas letras de “a” até “d”, e juntadas aos autos do processo às documentações fiscais necessárias para realizações dos pagamentos e sempre autenticar as Notas Fiscais da entrega dos serviços.

É o parecer, s.m.j.

Controle Interno da Câmara Municipal, aos 12 dias do mês de julho de 2013.

Elivando de Oliveira Brito
1º Téc. Controle Interno/CMGM/RO
Mat. Nº. 437-2